



PRV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

NIRE 3530062235-9

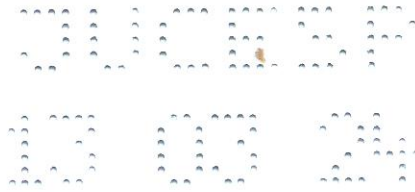
CNPJ/MF nº 52.028.723/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2024.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 19º dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Das Nações Unidas, nº 18801, conjunto 111- Sala 11, Bairro Jardim Dom Bosco, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04757-025.
2. **MESA:** Guilherme Farias Basso – Presidente; e Clarice Monteiro Rocha Gondim – Secretária.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404 de 1976, considerando a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da alteração do endereço da sede da companhia, e deliberar sobre as alterações/inclusões, bem como referidas exclusões no estatuto social da **PRV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**
5. **DELIBERAÇÕES:** Após constatar a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, esclarecendo que sua finalidade é promover:
 - (I) Alteração do endereço da sede da companhia de Avenida Das Nações Unidas, nº 18801, conjunto 111- Sala 11, Bairro Jardim Dom Bosco, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04757-025 para Alameda Santos, nº 200, loja, entrada R. Leoncio de Carvalho, nº 122, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-000.
 - (II) **Alterações/inclusões**, bem como referidas **exclusões** no estatuto social da Companhia conforme se segue:

DO ENDEREÇO:

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Alameda Santos, nº 200, loja, entrada R. Leoncio de Carvalho, nº 122, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-000.



DAS ALTERAÇÕES/INCLUSÕES:

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.000.100,00 (vinte milhões e cem reais), dividido em 20.000.100 (vinte milhões e cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 100,00 (cem reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e os R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até o dia 26/03/2024, mediante depósito realizado em conta bancária da Companhia.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata de Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de voto pelos acionistas, bem como a circulação das ações, poderão ser regulados e restringidos em acordo de acionistas, vinculativo da Companhia, a partir da data do seu arquivamento em sua sede, e de terceiros, a partir da data da sua averbação nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações que vierem a ser emitidos.

Parágrafo 2º - Os acionistas têm preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da Companhia, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em Lei. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Diretor Executivo ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a Lei, inclusive no que se refere ao modo de convocação e local de realização.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionistas que re-

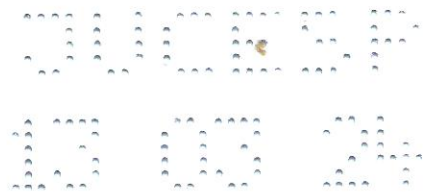


presentem no mínimo 1/3 (um terço) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10º - Com exceção das matérias mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas que representem pelo menos a maioria dos votos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - Dependerão de aprovação por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, as deliberações tomadas sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;*
- (ii) criação de debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, de ações preferenciais com direito a voto ou de partes beneficiárias;*
- (iii) redução do dividendo obrigatório;*
- (iv) suspensão de direitos de acionistas;*
- (v) transformação do tipo societário da Companhia, hipótese em que os acionistas renunciaram ao direito de retirada (art. 221, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações);*
- (vi) o requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de autofalência;*
- (vii) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação;*
- (viii) resgate, amortização, aquisição, alienação e cancelamento pela Companhia de suas próprias ações;*
- (ix) abertura do capital da Companhia, com emissão de valores mobiliários para negociação em bolsa ou mercado de balcão;*
- (x) fusão ou cisão da Companhia e sua participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei das Sociedades por Ações);*
- (xi) destinação do resultado do exercício social após distribuição de dividendo obrigatório;*
- (xii) incorporação da Companhia em outra sociedade ou de outra sociedade na Companhia (art. 227 da Lei das Sociedades por Ações);*
- (xiii) incorporação de ações da Companhia em outra sociedade ou de ações de outra sociedade na Companhia (art. 252 da Lei das Sociedades por Ações);*
- (xiv) declaração de dividendos intermediários;*
- (xv) estabelecimento e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;*
- (xvi) alteração de qualquer disposição do Estatuto;*
- (xvii) transferência a qualquer título de participação em sociedades e aprovação de suas condições financeiras e contratuais;*
- (xviii) alienação, transferência a qualquer título ou oneração de bens em valor superior ou equivalente em moeda nacional a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte americanos) ao mês, calculado com base na taxa de câmbio para venda vigente em operações de comércio exterior*



ou, na hipótese de superveniente óbice legal ao emprego desse critério de equivalência, por valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao mês, corrigidos pelo IGP/DI da Fundação Getúlio Vargas a partir de 12 de dezembro de 2023;

(xix) concessão de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, exceto em favor de subsidiárias, que poderão ser concedidas pela Diretoria, em reunião;

(xx) redução ou aumento do capital social, inclusive forma e prazo de integralização;

(xxi) aprovação de planos operacionais e orçamentos;

(xxii) eleição dos Diretores e estabelecimento de atribuições específicas e/ou privativas dos membros/cargos da Diretoria;

(xxiii) dentro do facultado pela Lei, delegação à Diretoria, de matérias de sua competência e/ou atribuídas pela Lei ou pelo Estatuto. Tal delegação não poderá exceder o prazo do exercício fiscal em que a mesma tiver sido operada; e

(xxiv) manifestação de voto da Companhia perante subsidiárias no que se refere à deliberação tomada sobre as matérias dos itens (i) a (xxiii) acima, bem como à eleição dos respectivos Diretores.

Artigo 11º - A Assembleia Geral funcionará sob a presidência do Diretor Executivo ou, na sua falta, por quem for, então, indicado pela maioria dos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A administração, gerência e representação da Companhia competem à Diretoria.

Parágrafo 1º - Poderá ser instalado na forma da Lei e do Estatuto, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições que lhe são legalmente conferidas.

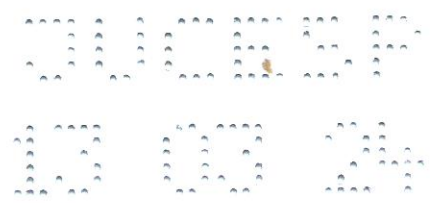
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 13º - Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos pela Lei e pelo Estatuto, compete à Diretoria fixar a orientação geral dos negócios sociais e prestar esclarecimentos à Assembleia Geral acerca das matérias de sua competência.

Parágrafo 1º - Compete, ainda, à Diretoria a prévia aprovação da criação e da extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos dentro e fora do país.

Artigo 14º - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dentre os Diretores um será necessariamente designado como Diretor Executi-



vo e, segundo diretor, se houver, será designado como Diretor Financeiro, e o terceiro diretor, se houver, será designado como diretor sem designação específica, sendo, entretanto, facultado à Assembleia Geral que o eleger atribuir-lhe outra designação específica.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os Diretores, dispensados de prestar garantia de gestão, permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos sucessores.

Parágrafo 4º - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Compete a cada um dos Diretores as atribuições específicas e/ou privativas que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

Artigo 16º - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, bem como no caso de vacância, o respectivo membro da Diretoria será substituído por seu suplente ou, se não houver, por seu substituto, que será por ele indicado dentre os demais membros.

Artigo 17º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, qualquer acionista terá a faculdade de solicitar a convocação da Assembleia Geral para proceder, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da referida solicitação, ao preenchimento do cargo vago.

Artigo 18º - Ressalvados os atos sujeitos à prévia autorização da Assembleia Geral, compete à Diretoria a ampla representação da Companhia bem como a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao seu funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no seu objeto social.

Parágrafo 1º - A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante subsidiárias será sempre exercida isoladamente pelo Diretor Executivo, ou, em caso de pluralidade de Diretores, pelo Diretor Executivo em conjunto com qualquer outro Diretor, conforme orientação da Assembleia Geral e respeitado o disposto no artigo 10 acima e seu parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor, individualmente, ou a um procurador constituído através de procuração outorgada nos termos do inciso (I) do artigo 20.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia em escrituras de qualquer natureza, letras de



câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia será obrigatoriamente exercida: (a) pelo Diretor Executivo individualmente; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, procuradores esses constituídos através de procuração outorgada nos termos do inciso (I) do artigo 20.

Parágrafo 4º - A representação da Companhia em Juízo, ativa ou passivamente, compete: (a) ao Diretor Executivo; (b) em caso de pluralidade de Diretores, a procurador com poderes "ad judícia" ou "ad judícia et extra", constituído através de procuração outorgada nos termos do inciso (I) do artigo 20.

Artigo 19º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Executivo ou, se houver, pelo Diretor Financeiro, a qualquer tempo, por escrito, pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento, telex, telegrama, e-mail ou outro meio idôneo, sendo consideradas válidas as dirigidas aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e, em caso de pluralidade de Diretores, serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, dentre eles um dos competentes para a convocação.

Parágrafo 1º - A convocação de que trata este artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Parágrafo 2º - Das deliberações da Diretoria, que, em caso de pluralidade de Diretores, serão tomadas por maioria dos Diretores, será lavrada, em Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ata assinada pelos Diretores presentes. No caso de existência de 2 (dois) Diretores na Diretoria, em caso de impasse nas deliberações, prevalecerá a decisão do Diretor Executivo.

Artigo 20º - As procurações outorgadas pela Companhia, para sua validade e eficácia, deverão obedecer rigorosamente às seguintes formalidades e critérios:

(I) para a representação facultada pelo parágrafo 2º, 3º e 4º do artigo 18, a procuração deverá ser outorgada pelo Diretor Executivo e especificará os poderes conferidos e terá prazo de validade máxima de 1 (um) ano. No caso de procuração com poderes "ad judícia" ou "ad judícia et extra", esta não terá, necessariamente, prazo de validade determinado.

Artigo 21º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, colaborador em qualquer cargo, contratado, prestador de serviço ou qualquer funcionário da Companhia, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endos-



ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, com as funções e atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará seus honorários.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for pedida por acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital votante da Companhia, em qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros Fiscais inicia-se na data da respectiva eleição, extinguindo-se com a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho Fiscal, que serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, facultada a consignação das justificações dos votos vencidos.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO

Artigo 23º - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, acompanhados das notas explicativas.

Artigo 24º - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 25º - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual



obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição de reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 26º - O lucro remanescente após a distribuição do dividendo obrigatório terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano para declaração e distribuição antecipada de dividendos à conta do lucro do exercício em curso, observadas as disposições do Estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA

Artigo 28º - O acionista que pretender transferir suas ações deverá dar preferência aos demais acionistas, através de carta ao Diretor Executivo, na qual indicará preços e condições de pagamento. O Diretor Executivo comunicará a pretensão aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo estes, no prazo de 60 (sessenta) dias, exercer o direito de preferência na aquisição, na proporção das ações que possuírem, observando-se no que couber e, preferencialmente, os eventuais acordos de acionistas existentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do Estatuto ou relativos à Companhia, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento do Estatuto, serão submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia de qualquer outro.

Artigo 30º - No caso de liquidação da Companhia, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante e, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal que funcionará no período, bem como estabelecer o modo pelo qual se fará a liquidação.

Artigo 31º - Os casos omissos serão regidos pela Lei das Sociedades por Ações e por outras normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS EXCLUSÕES:

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A Companhia poderá ter um Conselho de Administração composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, brasileiros ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Acionistas deverão deliberar em sede de Assembleia Geral pela instalação do Conselho de Administração quando julgarem necessário.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No caso de impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição de novo membro, o qual deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (i) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores



de impedimento.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração deverá:

- (I) orientar e aconselhar os Diretores na condução dos negócios, a fim de atingir o objetivo social da Companhia;
- (II) elaborar alçadas financeiras e de objetos para representação da Companhia;
- (III) propor à Diretoria estratégias de negócio para a Companhia; e
- (IV) orientar os Diretores com relação a assuntos técnicos e financeiros da Companhia.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer sempre que necessárias aos interesses sociais da Companhia. As convocações deverão ser feitas pelo próprio Conselho ou pela Diretoria, através de comunicação por escrito, a ser entregue por meio de correio expresso, e-mail, telegrama ou fax, remetida para todos os demais membros do Conselho de Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, comunicação esta que deverá especificar o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como, de forma resumida, a ordem do dia. A forma de convocação referida acima não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que todos os seus membros estejam presentes ou se declarem, por escrito, cientes da reunião a ser realizada.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por membro escolhido entre os presentes, e este escolherá o secretário da mesa.

Parágrafo 2º - As reuniões serão consideradas validamente instaladas sempre que presente a maioria dos membros eleitos. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas reuniões de tal órgão.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

ATA
DE
REUNIÃO

Parágrafo 4° - Quando requisitado pelos membros do Conselho de Administração, os Diretores deverão comparecer às Reuniões do Conselho de Administração, a fim de esclarecerem os assuntos apresentados.

CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 24° - As alterações estatutárias e a dissolução da Companhia somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esses fins, com quórum de instalação e deliberação em conformidade com a legislação em vigor.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e não pretendendo nenhum dos presentes fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia Geral, redigindo-se a presente ata que foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo Sr. Presidente, Sra. Secretária e todos os acionistas presentes à Assembleia.

São Paulo/SP, 19 de janeiro de 2024.

Mesa:

GUILHERME FARIAS BASSO
Presidente

CLARICE MONTEIRO ROCHA GONDIM
Secretária



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA PRV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PRV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A (a “Companhia”) é uma sociedade por ações e rege-se pelo presente Estatuto Social (o “Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, na rua Alameda Santos, nº 200, loja, entrada R. Leoncio de Carvalho, nº 122, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-000.

Parágrafo único - A Companhia poderá, a critério exclusivo da Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

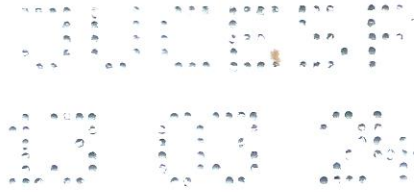
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; b) a administração de bens próprios e investimentos; e c) a participações em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.000.100,00 (vinte milhões e cem reais), dividido em 20.000.100 (vinte milhões e cem) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 100,00 (cem reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e os R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até o dia 26/03/2024, mediante depósito realizado em conta bancária da Companhia.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, referido direito deverá ser exercido dentro de



tes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) criação de debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, de ações preferenciais com direito a voto ou de partes beneficiárias;
- (iii) redução do dividendo obrigatório;
- (iv) suspensão de direitos de acionistas;
- (v) transformação do tipo societário da Companhia, hipótese em que os acionistas renunciam ao direito de retirada (art. 221, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações);
- (vi) o requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de autofalência;
- (vii) dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação;
- (viii) resgate, amortização, aquisição, alienação e cancelamento pela Companhia de suas próprias ações;
- (ix) abertura do capital da Companhia, com emissão de valores mobiliários para negociação em bolsa ou mercado de balcão;
- (x) fusão ou cisão da Companhia e sua participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xi) destinação do resultado do exercício social após distribuição de dividendo obrigatório;
- (xii) incorporação da Companhia em outra sociedade ou de outra sociedade na Companhia (art. 227 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiii) incorporação de ações da Companhia em outra sociedade ou de ações de outra sociedade na Companhia (art. 252 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiv) declaração de dividendos intermediários;
- (xv) estabelecimento e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xvi) alteração de qualquer disposição do Estatuto;
- (xvii) transferência a qualquer título de participação em sociedades e aprovação de suas condições financeiras e contratuais;
- (xviii) alienação, transferência a qualquer título ou oneração de bens em valor superior ou equivalente em moeda nacional a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) ao mês, calculado com base na taxa de câmbio para venda vigente em operações de comércio exterior ou, na hipótese de superveniente óbice legal ao emprego desse critério de equivalência, por valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao mês, corrigidos pelo IGP/DI da Fundação Getúlio Vargas a partir de 12 de dezembro de 2023;

- (xix) concessão de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, exceto em favor de subsidiárias, que poderão ser concedidas pela Diretoria, em reunião;
- (xx) redução ou aumento do capital social, inclusive forma e prazo de integralização;
- (xxi) aprovação de planos operacionais e orçamentos;
- (xxii) eleição dos Diretores e estabelecimento de atribuições específicas e/ou privativas dos membros/cargos da Diretoria;
- (xxiii) dentro do facultado pela Lei, delegação à Diretoria, de matérias de sua competência e/ou atribuídas pela Lei ou pelo Estatuto. Tal delegação não poderá exceder o prazo do exercício fiscal em que a mesma tiver sido operada; e
- (xxiv) manifestação de voto da Companhia perante subsidiárias no que se refere à deliberação tomada sobre as matérias dos itens (i) a (xxiii) acima, bem como à eleição dos respectivos Diretores.

Artigo 11º - A Assembleia Geral funcionará sob a presidência do Diretor Executivo ou, na sua falta, por quem for, então, indicado pela maioria dos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A administração, gerência e representação da Companhia competem à Diretoria.

Parágrafo 1º - Poderá ser instalado na forma da Lei e do Estatuto, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições que lhe são legalmente conferidas.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 13º - Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos pela Lei e pelo Estatuto, compete à Diretoria fixar a orientação geral dos negócios sociais e prestar esclarecimentos à Assembleia Geral acerca das matérias de sua competência.

Parágrafo 1º - Compete, ainda, à Diretoria a prévia aprovação da criação e da extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos dentro e fora do país.

Artigo 14º - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dentre os Diretores um será necessariamente designado como Diretor Exe-



cutivo e, segundo diretor, se houver, será designado como Diretor Financeiro, e o terceiro diretor, se houver, será designado como diretor sem designação específica, sendo, entretanto, facultado à Assembleia Geral que o eleger atribuir-lhe outra designação específica.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os Diretores, dispensados de prestar garantia de gestão, permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos sucessores.

Parágrafo 4º - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Compete a cada um dos Diretores as atribuições específicas e/ou privativas que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

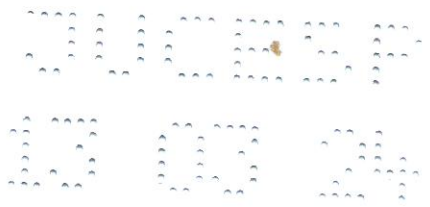
Artigo 16º - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, bem como no caso de vacância, o respectivo membro da Diretoria será substituído por seu suplente ou, se não houver, por seu substituto, que será por ele indicado dentre os demais membros.

Artigo 17º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, qualquer acionista terá a faculdade de solicitar a convocação da Assembleia Geral para proceder, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da referida solicitação, ao preenchimento do cargo vago.

Artigo 18º - Ressalvados os atos sujeitos à prévia autorização da Assembleia Geral, compete à Diretoria a ampla representação da Companhia bem como a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao seu funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no seu objeto social.

Parágrafo 1º - A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante subsidiárias será sempre exercida isoladamente pelo Diretor Executivo, ou, em caso de pluralidade de Diretores, pelo Diretor Executivo em conjunto com qualquer outro Diretor, conforme orientação da Assembleia Geral e respeitado o disposto no artigo 10 acima e seu parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor, individual-



mente, ou a um procurador constituído através de procuração outorgada nos termos do inciso (I) do artigo 20.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia em escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia será obrigatoriamente exercida: (a) pelo Diretor Executivo individualmente; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, procuradores esses constituídos através de procuração outorgada nos termos do inciso (I) do artigo 20.

Parágrafo 4º - A representação da Companhia em Juízo, ativa ou passivamente, compete: (a) ao Diretor Executivo; (b) em caso de pluralidade de Diretores, a procurador com poderes "ad judicium" ou "ad judicium et extra", constituído através de procuração outorgada nos termos do inciso (I) do artigo 20.

Artigo 19º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Executivo ou, se houver, pelo Diretor Financeiro, a qualquer tempo, por escrito, pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento, telex, telegrama, e-mail ou outro meio idôneo, sendo consideradas válidas as dirigidas aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e, em caso de pluralidade de Diretores, serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, dentre eles um dos competentes para a convocação.

Parágrafo 1º - A convocação de que trata este artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Parágrafo 2º - Das deliberações da Diretoria, que, em caso de pluralidade de Diretores, serão tomadas por maioria dos Diretores, será lavrada, em Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ata assinada pelos Diretores presentes. No caso de existência de 2 (dois) Diretores na Diretoria, em caso de impasse nas deliberações, prevalecerá a decisão do Diretor Executivo.

Artigo 20º - As procurações outorgadas pela Companhia, para sua validade e eficácia, deverão obedecer rigorosamente às seguintes formalidades e critérios:

(I) para a representação facultada pelo parágrafo 2º, 3º e 4º do artigo 18, a procuração deverá ser outorgada pelo Diretor Executivo e especificará os poderes conferidos e terá prazo



de validade máxima de 1 (um) ano. No caso de procuração com poderes “ad judícia” ou “ad judícia et extra”, esta não terá, necessariamente, prazo de validade determinado.

Artigo 21º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, colaborador em qualquer cargo, contratado, prestador de serviço ou qualquer funcionário da Companhia, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, com as funções e atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará seus honorários.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for pedida por acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital votante da Companhia, em qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros Fiscais inicia-se na data da respectiva eleição, extinguindo-se com a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho Fiscal, que serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, facultada a consignação das justificações dos votos vencidos.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO

Artigo 23º - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, acompanhados das notas explicativas.

ESTATUTO DA COMUNIDADE

Artigo 24º - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 25º - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição de reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 26º - O lucro remanescente após a distribuição do dividendo obrigatório terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano para declaração e distribuição antecipada de dividendos à conta do lucro do exercício em curso, observadas as disposições do Estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA

Artigo 28º - O acionista que pretender transferir suas ações deverá dar preferência aos demais acionistas, através de carta ao Diretor Executivo, na qual indicará preços e condições de pagamento. O Diretor Executivo comunicará a pretensão aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo estes, no prazo de 60 (sessenta) dias, exercer o direito de preferência na aquisição, na proporção das ações que possuírem, observando-se no que couber e, preferencialmente, os eventuais acordos de acionistas existentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do Estatuto ou relativos à Companhia, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento do Estatuto, serão submetidos



ao Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro.

Artigo 30º - No caso de liquidação da Companhia, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante e, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal que funcionará no período, bem como estabelecer o modo pelo qual se fará a liquidação.

Artigo 31º - Os casos omissos serão regidos pela Lei das Sociedades por Ações e por outras normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32º - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos(as) de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HWKQ5-7E5QX-ZF4CN-RP9BB

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

GUILHERME FARIAS BASSO (CPF 002.077.041-39)

CLARICE MONTEIRO ROCHA GONDIM (CPF 383.157.771-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HWKQ5-7E5QX-ZF4CN-RP9BB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>